



PRESIDÊNCIA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 01/90 (*)

Investimentos - Contenção de despesas,
recomenda

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamenta res e regimentais,

Considerando as recentes medidas adotadas pelo Governo visando a estabilização da economia;

Considerando que as medidas decorrentes do plano de estabilização da economia afetaram a disponibilidade financeira do Sistema SESI, assim como seu fluxo de arrecadação;

Considerando que o Departamento Nacional adotou medidas gerais disciplinando todos os gastos operacionais e investimentos destinados a projetos prioritários;

Considerando, ainda, a necessidade de rigorosa contenção de despesas para não afetar as funções/atividades prioritárias do Departamento Nacional;

Considerando, enfim, o acolhimento plenário da Proposição nº 06/90, de 28-03-90, do Diretor do Departamento Nacional, no Proc. SESI/CN-0097/90-1,

.../...

(*) Vide ato ad referendum n.º 09/98.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

contin. Resolução nº 01/90

.2.

PRESIDÊNCIA

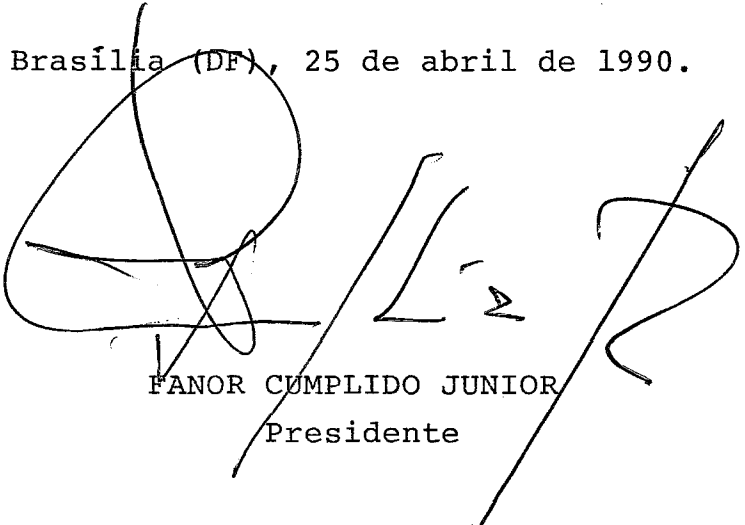
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar ao Departamento Nacional do SESI a suspensão até 31-12-90, de qualquer inversão financeira destinada a obras/construções, excetuando-se os auxílios concedidos para obras já contratadas e em execução, recomendando-se a dilação dos cronogramas físico-financeiros para, no mínimo, 180 dias.

Art. 2º - Recomendar aos Departamentos Regionais do SESI a adoção de medidas similares, a fim de resguardar a integridade financeira da instituição, e a continuidade dos seus serviços assistenciais regulamentares.

Registre se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 25 de abril de 1990.



FANOR CUMPLIDO JUNIOR
Presidente

JBLM/lb